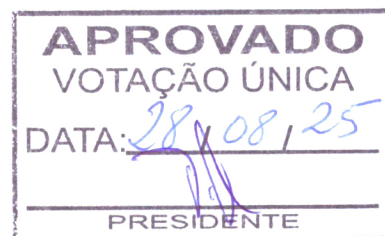




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº142/2025

Mensagem nº078/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Concede anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na dívida ativa e dá outras providências.”**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria concede anistia de multa de mora e remissão dos juros, incidentes sobre o valor original e a correção do crédito apurado, aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa com o IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano, com ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e com as Taxas Municipais.

II - Conclusões do Relator:

A presente matéria versa sobre projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal que concede anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – imposto predial e territorial urbano,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

do ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas municipais inscritas na dívida ativa.

A justificativa aponta como anistia das multas de mora e remetidas dos juros, decorrentes de todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2024, inscritos na dívida ativa municipal.

Esclarece o Executivo que a proposição não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o **impacto do mesmo na receita tributária, é ínfimo, e não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para a arrecadação – não há renúncia efetiva – o valor dos tributos está sendo preservado em face da atualização monetária – estimativa do impacto orçamentário-financeiro.**

Informa o Executivo que o projeto de lei constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

Ilustre que o projeto oportuniza o resgate da Justiça Fiscal e Tributária, expressando a seriedade no trato com a coisa pública e o respeito ao contribuinte.

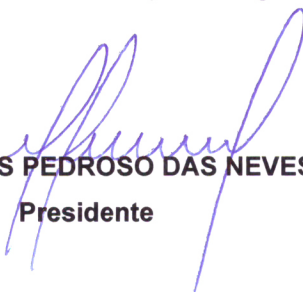
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 28 de 08 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro